



DESPACHO Nº 273/2026/DEA/CGAF/SEMUSA

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

De: DEA/CGAF/SEMUSA

Para: Secretaria Executiva de Gestão de Licitações (SMCL-SEL)

Considerando o que dispõe o artigo 71, incisos II, § 2º da Lei 14.133/2021 e com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos”;

Súmula 473 – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial”.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei 14.133/2021, que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e estabelece, em seu art. 22, que “o edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração”;

Considerando, por fim, a recomendação expedida pelo Ministério Público Federal (0875540) no bojo do procedimento instaurado para apuração de irregularidades no Credenciamento nº 126/2026, a qual aponta a existência de vícios insanáveis na fase preparatória, comprometendo a regularidade do certame e evidenciando risco concreto de lesão ao erário federal. A recomendação é expressa no sentido de promover a imediata anulação do referido credenciamento, com a consequente revogação de todos os atos administrativos a ele relacionados, bem como a suspensão de ordens de serviço e pagamentos dele decorrentes, com fundamento nos arts. 71, II, e 147 da Lei nº 14.133/2021;

Solicitamos o encaminhamento dos autos à SMCL para deliberação quanto à anulação do Credenciamento nº 126/2026 e à revogação de todos os atos administrativos a ele relacionados, com fundamento nos arts. 71, II, e 147 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de resguardar o erário federal de lesão iminente.

Atenciosamente,

Geison Felipe Costa Da Silva
Diretor Executivo de Administração
Decreto Nº 1.823/I,2025

Ricardo Guedes Brandão
Coordenador de Gestão Administrativo Financeira
Decreto Nº 1.666/I/2025

Sandra Maria Petillo Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026



Documento assinado eletronicamente por **Geison Felipe Costa da Silva, Diretor(a)**, em 06/05/2026, às 16:59, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a)**, em 06/05/2026, às 19:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0881290** e o código CRC **8669E43B**.



